



APROVADO PRELIMINARMENTE PROJETO DE LEI Nº 37, DE 2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em: 03/03/2016
1º Secretário

Institui o "Dia Estadual da Gastronomia Goiana" e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.10 da constituição estadual decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo. 1º - Fica instituído o "Dia Estadual da Gastronomia Goiana", a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de maio.

Artigo. 2º - O Estado de Goiás promoverá, na data prevista nesta lei, eventos que divulguem e valorizem a contribuição Goiana à gastronomia nacional.

§ 1º - O Estado de Goiás apoiará a realização de pesquisas, publicações, criação e manutenção de acervos relativos à gastronomia Goiana.

§ 2º - Será incentivada a participação da sociedade civil e dos segmentos ligados à gastronomia nos eventos do "Dia Estadual da Gastronomia Goiana".

Artigo. 3º - O "Dia Estadual da Gastronomia Goiana" será incluído no calendário oficial do Estado de Goiás.

Artigo. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSOES, em de de 2016.

Deputado Estadual: FRANCISCO OLIVEIRA



JUSTIFICATIVA

Conhecer a culinária típica de uma região é conhecer um pouco de sua cultura e seu modo de viver. As receitas passadas de geração em geração; os ingredientes mais recorrentes; o jeitinho certo de se preparar os pratos; as delícias feitas especialmente para festas tradicionais, tudo isso revela os saberes e os fazeres locais.

A cidade de Goiânia é conhecida pela riqueza e diversidade de sua gastronomia, onde é possível encontrar exemplares da culinária típica bem como o de vários cantos do mundo.

O objetivo é criar um perfil gastronômico do Estado e assim promover o turismo através da mesa Goiana, relevando histórias, reunindo informações culturais e fomentando a elaboração de pratos típicos, feitos com produtos da terra e local.

O turismo regional ocorre motivado por três elementos: culinária, dormitório e visitação. Sabemos que Goiânia tem muito potencial turístico. E a culinária típica goiana é um dos elementos importantes. Sem contar que nos últimos cinco anos o número de curso superior em gastronomia cresceu de forma alastrante.

A data escolhida 10 de maio de cada ano se deu em virtude do mês de maio, vez que nesse mês comemoramos datas impares, são elas; dia 13 de maio dia Nacional do chefe de cozinha, dia 24 de maio dia Nacional do milho e dia 10 de maio dia do Gastrônomo, portanto essa data será um marco para a gastronomia Goiana.

Na certeza de ser uma justa homenagem, submetemos o presente Projeto de lei à elevada apreciação, na certeza de poder contar com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de _____ de 2016.

Deputado Estadual: FRANCISCO OLIVEIRA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016000534

Data Autuação: 01/03/2016

Projeto : 37 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO OLIVEIRA;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

INSTITUI O "DIA ESTADUAL DA GASTRONOMIA GOIANA" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2016000534



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 03/03/2016
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 2016, DE 03 DE Maio de 2016.

Institui o "Dia Estadual da Gastronomia Goiana" e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.10 da constituição estadual decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo. 1º - Fica instituído o "Dia Estadual da Gastronomia Goiana", a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de maio.

Artigo. 2º - O Estado de Goiás promoverá, na data prevista nesta lei, eventos que divulguem e valorizem a contribuição Goiana à gastronomia nacional.

§ 1º - O Estado de Goiás apoiará a realização de pesquisas, publicações, criação e manutenção de acervos relativos à gastronomia Goiana.

§ 2º - Será incentivada a participação da sociedade civil e dos segmentos ligados à gastronomia nos eventos do "Dia Estadual da Gastronomia Goiana".

Artigo. 3º - O "Dia Estadual da Gastronomia Goiana" será incluído no calendário oficial do Estado de Goiás.

Artigo. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSOES, em de de 2016.

Deputado Estadual: FRANCISCO OLIVEIRA



JUSTIFICATIVA

Conhecer a culinária típica de uma região é conhecer um pouco de sua cultura e seu modo de viver. As receitas passadas de geração em geração; os ingredientes mais recorrentes; o jeitinho certo de se preparar os pratos; as delícias feitas especialmente para festas tradicionais, tudo isso revela os saberes e os fazeres locais.

A cidade de Goiânia é conhecida pela riqueza e diversidade de sua gastronomia, onde é possível encontrar exemplares da culinária típica bem como o de vários cantos do mundo.

O objetivo é criar um perfil gastronômico do Estado e assim promover o turismo através da mesa Goiana, relevando histórias, reunindo informações culturais e fomentando a elaboração de pratos típicos, feitos com produtos da terra e local.

O turismo regional ocorre motivado por três elementos: culinária, dormitório e visitação. Sabemos que Goiânia tem muito potencial turístico. E a culinária típica goiana é um dos elementos importantes. Sem contar que nos últimos cinco anos o número de curso superior em gastronomia cresceu de forma alastrante.

A data escolhida 10 de maio de cada ano se deu em virtude do mês de maio, vez que nesse mês comemoramos datas ímpares, são elas; dia 13 de maio dia Nacional do chefe de cozinha, dia 24 de maio dia Nacional do milho e dia 10 de maio dia do Gastrônomo, portanto essa data será um marco para a gastronomia Goiana.

Na certeza de ser uma justa homenagem, submetemos o presente Projeto de lei à elevada apreciação, na certeza de poder contar com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de

de 2016.

Deputado Estadual FRANCISCO OLIVEIRA